S E R V CONSTRUTORA LTDA.

Rua Teerã nº 15-A, Qd-12, Cj Campos Elíseos, Planalto – Cep. 69.045-100 CNPJ Nº 04.744.916 / 0001 – 07 Insc. Est. Nº 04.210.948 – 5 FONE: (92) 3238-2409/99525-6300 e-mail:servltda@yahoo.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **S. R. ESPINDOLA EIRELI – ME, Inscrita com CNPJ: 26.124.481/0001-30,** Endereço: Rua Curio-Utinga nº 167 - Lago Azul - Manaus – Amazonas, realizou com satisfação o fornecimento de matérias construção no período de Setembro de 2016 a Outubro de 2016 conforme planilha descritiva abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
01	Placas de ACM Tamanho: 18 00X1500X4mm ou	15
	1800x1250x4mm Cor: Bronze	
02	FORRO DE FIBRA MINERAL, DIMENSÃO 1250MM X	100
	625 X 15MM.	
03	SEIXO - 19 - 30MM	90 m3
04	LIXA PARA ALVENARIA N° 220. (D'ÁGUA)	200 fl

Manaus, Am 28 de Outubro de 2016

SERV CONSTRUTORA LTDA. Diretor: ADALBERTO MAIA VITAL

CPF 041.434.342-53

Ferragens do Norte Ltda.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa, S.R.ESPINDOLA EIRELLI-ME, Situada na Endereço: Rua Curio-Utinga nº 167 - Lago Azul - Manaus - Amazonas, Manaus /AM CNPJ: 26.124.481/0001-30, Portanto, Atestamos que a empresa cumpriu com todas as obrigações acordadas satisfatoriamente, e nada constando em nossos registro, que desabone sua conduta.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Descrição	UD	QT	Prazo de Entrega
AREIA FINA LAVADA areia fina lavada	M3	500	30 (trinta) dias
BALDE PARA OBRAS 12 LITRO	UD	100	30 (trinta) dias
CARRINHO DE MÃO PARA OBRAS	UD	150	30 (trinta) dias
CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO TIPO CP II	PCT	200	30 (trinta) dias

Sem mais para o momento, Grato.

Manaus, AM 30 de Setembro de 2016

Forragemydo

Fernorte Ferragens do Norte

Diretor

7º TA BELLA DE NOTAS FIORETTU - BEP, Juliana de Se o Carlina Buquina 12 - Po To de generação Marancam - PARX (27)

Fone: (92) 3635-0771 / 3635-0849 / 3877-2858 CNPJ: 34.571.851/0001-06 Rua Ernesto Pinto Filho N-22 Pq- Shangrillar II Pq-10 CEP- 69054692 Manaus - Amazonas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 003419500 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 26/10/2016, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

S.R.ESPINDOLA EIRELLI-ME, residente na RUA CURIO UTINGA , N 167 LAGO AZUL, , LAGO AZUL, CEP: 69018-060, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 26.124.481/0001-30. **

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 27 de outubro de 2016.

PEDIDO N°:





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. R. ESPINDOLA EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.124.481/0001-30

Certidão nº: 119601706/2016

Expedição: 27/10/2016, às 13:34:43

Validade: 24/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S. R. ESPINDOLA EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

26.124.481/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.